

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 118/2017

OBJETO: Alteração da Licença Operacional 040 da empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA. para inclusão dos mercados: Goiânia (GO) – Curitiba (PR); Goiânia (GO) – Lins (SP); Goiânia (GO) – Marília (SP); Goiânia (GO) – Ourinhos (SP); Itumbiara (GO) – Curitiba (PR); Itumbiara (GO) – Lins (SP); Itumbiara (GO) – Marília (SP); Itumbiara (GO) – Ourinhos (SP) e São José do Rio Preto (SP) – Curitiba (PR)

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO(s): 50500.337141/2015-15

PROPOSIÇÃO DMR: Pelo deferimento do pleito.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de reavaliação da Licença Operacional nº 040 emitida em favor da empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA., CNPJ nº 18.449.504/0001-59, em virtude da publicação da Resolução nº 5.257/2017, que alterou a Resolução nº 4.867, de 17 de setembro de 2015, para incluir em seu Anexo a transferência dos serviços Goiânia (GO) – Curitiba (PR), prefixo nº 12-1635-00 e Goiânia (GO) – Curitiba (PR), prefixo nº 12-1635-01.

II – DOS FATOS

Em 22 de setembro de 2015 foi publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. a Resolução ANTT nº 4.867, de 17 de setembro de 2015, que autorizou o pedido de transferência dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, operados no regime de Autorização Especial, listados no Anexo daquela Resolução, da NACIONAL EXPRESSO LTDA. para a ROTAS VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.

Posteriormente, foi publicada no D.O.U. de 18 de janeiro de 2017, a Resolução ANTT nº 5.257, de 17 de janeiro de 2017, que alterou a Resolução ANTT nº 4.867, de 17 de setembro de 2015, para incluir em seu Anexo os serviços Goiânia (GO) – Curitiba (PR), prefixo nº 12-1635-00 e Goiânia (GO) – Curitiba (PR), prefixo nº 12-1635-01.

Com isso, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, ligado à Superintendência de Transporte de Passageiros – SUPAS, encaminhou à empresa ROTAS VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA. a Mensagem nº 571/2017 (fl. 476), solicitando a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias dos documentos relativos à licença operacional destes mercados.

Em resposta, a ROTAS VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA., por meio do protocolo nº 50500.183269/2017-14 (fls. 457/475), encaminhou a documentação de licença operacional para os mercados das linhas objeto da transferência, que foram devidamente analisadas pela GETAU/SUINF, por meio dos Relatórios I, II e III (fls. 480/482).

Com isso, foi emitida a Nota Técnica nº 441/2017/GETAU/SUPAS, de 01 de agosto de 2017 (fls. 483/484), informando que a empresa cumpriu os requisitos documentais da Resolução ANTT nº 4.770/2015 para emissão da licença operacional dos mercados e remetendo o processo à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770/2015, nos termos da Portaria nº 10/2017.

Em atendimento à solicitação da SUPAS, a SUFIS emitiu o Despacho nº 0398/2017/GEFIS/SUFIS, de 10 de agosto de 2017 (fls. 486/487), atestando que a empresa ROTAS VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA. cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770/2015 para obtenção da Licença Operacional para a operação dos seguintes mercados:

Mercados
Goiânia (GO) – Curitiba (PR)
Goiânia (GO) – Lins (SP)
Goiânia (GO) – Marília (SP)
Goiânia (GO) – Ourinhos (SP)
Itumbiara (GO) – Curitiba (PR)
Itumbiara (GO) – Lins (SP)
Itumbiara (GO) – Marília (SP)
Itumbiara (GO) – Ourinhos (SP)
São José do Rio Preto (SP) – Curitiba (PR)

Por fim, foi emitida a Nota Técnica nº 464/2017/GETAU/SUPAS, de 15 de agosto de 2017 (fls. 489/490v.), por meio da qual a GETAU/SUPAS recomenda o deferimento do pleito e encaminhamento do processo ao GAB para apreciação da Diretoria Colegiada.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 4770/2015, publicada em 30 de junho de 2015, estabeleceu no art. 69 (do período de transição), que no prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência da Resolução, as autorizatárias deveriam apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados por elas operados.

Ocorre que na data de entrada em vigor da Resolução ANTT nº 4.770/2015, existiam alguns processos de implantação de linha e transferências de serviço já protocolados e em análise.

Assim nas disposições finais da Resolução ANTT nº 4.770/2015, em seu art. 81 determinou-se que qualquer requerimento para implantação de seção que implique na autorização para operar novos mercados, nos termos da Resolução nº 18/2002 e de autorização especial com base na Deliberação nº 93/2015, protocolados a partir da data de publicação da Resolução seriam arquivados.

Nesse sentido, caberia a GETAU analisar os requerimentos de transferência de serviços protocolados anteriormente a entrada em vigor da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Estabeleceu-se como prioridade a conclusão destes processos de autorização especial e transferência até 27/10/2015, data limite para apresentação dos requerimentos de licença operacional, conforme art. 69 da Res. nº 4770/2015. Assim, caso tivesse o pleito de transferência deferido, a empresa receptora teria tempo hábil de encaminhar os documentos de LOP.

Entretanto, em virtude dos prazos estabelecidos para análise dos processos, não foi possível concluir todos os processos de autorização especial de linha e transferência de serviços até a data estabelecida. Como a conclusão destes processos era requisito básico para solicitação de licenças operacionais, a SUPAS emitiu comunicado, por meio de Ofício, informando que as empresas teriam um prazo de 15 dias para apresentar a solicitação de LOP dos mercados constantes nestes processos após autorização da Diretoria.

Com relação ao processo de transferência da Nacional Expresso Ltda. para a ROTAS VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA., a mesma foi autorizada por meio da Resolução nº 4.867, de 17 de setembro de 2015. Assim, a empresa teve tempo hábil para apresentar a documentação de licença operacional das linhas autorizadas nesta Resolução.

Porém, o pedido foi deferido parcialmente pela Diretoria, restando, portanto, indeferida a transferência dos serviços Goiânia (GO) – Curitiba (PR), prefixo nº 12-1635-00 e Goiânia (GO) – Curitiba (PR), prefixo nº 12-1635-01.

Diante da decisão, a empresa ROTAS VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA., encaminhou recurso solicitando a reavaliação da decisão. Após análise do recurso, a Diretoria da ANTT deferiu o pedido de transferência destes serviços por meio da Resolução ANTT nº 5.257/2017, de 17 de janeiro de 2017.

Considerando tratar-se de solicitação de transferência protocolada em data anterior a publicação da Resolução nº 4770/2015, condição essa exigida na Resolução nº 4.782, de 07 de julho de 2015, entende-se ser possível analisar os mercados destas duas linhas com base no art. 69 da Resolução nº 4770/2015.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas Notas Técnicas nº 441/2017/GETAU/SUPAS (fls. 483/484) e 464/2017/GETAU/SUPAS (fls. 489/490v.), no Despacho nº 0398/2017/GEFIS/SUFIS (fls. 486/487) e nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, proponho a Diretoria Colegiada que, autorize a alteração a Licença Operacional – LOP nº 040 da empresa ROTAS DE VIACÃO DO TRIÂNGULO LTDA, para incluir os mercados: Goiânia (GO) – Curitiba (PR); Goiânia (GO) – Lins (SP); Goiânia (GO) – Marília (SP); Goiânia (GO) – Ourinhos (SP); Itumbiara (GO) – Curitiba (PR); Itumbiara (GO) – Lins (SP); Itumbiara (GO) – Marília (SP); Itumbiara (GO) – Ourinhos (SP) e São José do Rio Preto (SP) – Curitiba (PR).

Brasília, 14 de setembro de 2017.


MÁRIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 14 de setembro de 2017.

Ass: 